



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1253

Recife - Sexta-feira, 16 de junho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.678/2023

Recife, 5 de junho de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.774/2023

Recife, 12 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Almir Oliveira de Amorim Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.814/2023

Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos de Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 12/06/2023 a 18/06/2023, em razão da licença médica da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.823/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.824/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINICIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.825/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.826/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA

LAPENDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.827/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.828/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.829/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALISSON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.830/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.831/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023, em razão do afastamento do Bel. Hilário Marinho Patriota Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.832/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.833/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.834/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial - Petrolina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. ALMIR DE OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 23/07/2023 a 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.835/2023
Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração do anterior assessor conforme Portaria SUBADM nº 435/2023, publicada no DOE em 18/04/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.110000986.0011155/2023-87, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ALLINE OLIVEIRA DE SOUZA

CPF: ***183.854***

LOTAÇÃO: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.836/2023
Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Igarassu, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.837/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.838/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.839/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0577.0009490/2023-49;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravata, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.840/2023
Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art.3º da Resolução RES – CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.605/2023, de 29/05/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação da Promotoria da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR - PGJ n.º 1.605/2023, do dia 29/05/2023, publicada no DOE do dia 30/05/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.841/2023
Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de junho/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.606/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.606/2023, de 29.05.2023, publicada no DOE do dia 30.05.2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.842/2023
Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 08/2023, no Diário Oficial de 19/04/2023, alterando a Resolução PGJ nº 16/2021, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacionais - CAOs;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 14, da citada Resolução PGJ nº 16/2021, que permite a composição temporária de até 12 (doze) membros(as) no Núcleo de Estudos Temáticos;

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pela Coordenação de CAO Defesa do Educação nos termos do processo SEI nº 19.20.0766.0014478/2023-84;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a composição do Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa da Educação, designada nos termos da Portaria PGJ nº 3.424/2021 com suas alterações posteriores, e designar a nova composição para o referido Núcleo, no âmbito do CAO Defesa da Educação, conforme a seguir:

Evânia Cintian de Aguiar Pereira;
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia;
Raul Lins Bastos Sales;
Rosane Moreira Cavalcanti;
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.843/2023
Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 11/06/2023 a 30/06/2023, em razão das férias do Bel. João Paulo Carvalho dos Santos;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 11/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.844/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "I", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada a este Gabinete por meio do Requerimento Eletrônico nº 450679/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e em exercício na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão do afastamento da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.845/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de março/2023, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Ulisses De Araújo e Sá Júnior, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.846/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2023, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023, em razão do afastamento da Bela. Andrea Fernandes Nunes Padilha, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.847/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2023, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023, em razão do afastamento do Bel. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/07/2023 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.848/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício nº 76/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2023, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023, em razão do afastamento da Bela. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital durante o período de 01/07/2023 a 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.849/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício nº 76/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de junho do corrente, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023, em razão do afastamento da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/07/2023 a 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.850/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.846/2023, publicada no Diário Oficial de 16/06/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023, em razão do afastamento do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.851/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação de Mutirão na 1ª Vara da Comarca de Escada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para atuar perante os processos eletrônicos vinculado à 1ª Promotoria de Justiça de Escada, em conjunto ou separadamente com o Promotor natural, no período de 15/06/2023 a 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.852/2023
Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial - Petrolina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 172/2023
Recife, 15 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 455363/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/06/2023

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas inicialmente para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457877/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/06/2023

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457872/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/06/2023

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, inicialmente programadas para outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017,

devendo ser gozado em novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457810/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/06/2023

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2016, diante do cumprimento dos requisitos legais, na forma do art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, possibilitando seu gozo pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 11/09/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457816/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/06/2023

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 456891/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 14/06/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457776/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 14/06/2023

Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença à requerente, a partir do dia 12/06/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de junho de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP Nº 04/2023.

Recife, 15 de junho de 2023

Disciplina a atuação, composição e operação do Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com atuação nos procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes contra a ordem tributária no Estado de Pernambuco

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22-A § 3º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve reger-se pelo princípio da eficiência, o qual se transfigura na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidade de que toda ação administrativa deva se orientar no sentido da concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo Cânones jurídico-administrativos;

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 16.628, de 18 de setembro de 2019, do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA), a quem compete a adoção de medidas técnicas, legais, administrativas e judiciais que permitam reprimir ilícitos fiscais e devedores contumazes, visando à defesa da ordem econômica e tributária;

CONSIDERANDO que a citada Lei Estadual estabelece a atuação integrada da Secretaria da Fazenda do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Defesa Social e, mediante convite, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no combate aos crimes contra a ordem tributária e lavagem de dinheiro, com especial enfoque na recuperação de ativos;

CONSIDERANDO a vigência de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público e as instituições que compõem o CIRA, no bojo do qual foi instituído o NAMT – Núcleo de Atuação e Mediação Tributária, com o objetivo de estabelecer a colaboração mútua, intercâmbio de informações, experiências e tecnologias entre as partes, respeitadas suas respectivas atribuições, visando ao aprimoramento das medidas de combate à evasão tributária, a preservação do sistema tributário e a otimização de processos decorrentes da relação tributária;

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica acima referido estabelece como gestor do NAMT, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Combate à Sonegação Fiscal;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º da Resolução PGJ nº 006/2021, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal foi transformado em Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial e as funções do antigo CAO de Sonegação Fiscal passaram a ser exercidas pelo Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado - GAECO, mediante estrutura própria;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução CSMP nº 02/2018, cabe ao GAECO a identificação, prevenção e repressão das atividades de organizações criminosas, com atuação em todo o Estado de Pernambuco, sempre por solicitação e/ou anuência do Promotor Natural;

CONSIDERANDO que compõe a estrutura organizacional do GAECO, a teor do art. 4º, da Resolução CSMP nº 002/2018, o Departamento de Combate à Corrupção e Crimes Fiscais – DECOFC;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 118, de 01 de dezembro de 2014, instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, incumbindo ao Parquet implementar e adotar mecanismos, entre outros, como a mediação e a conciliação, como instrumentos efetivos de pacificação social, prevenção e resolução de litígios, evitando a excessiva judicialização;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual, em conformidade com suas atribuições legais, contribuir nos esforços de ampliar a arrecadação do Estado, por meio do combate à sonegação fiscal;

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão e/ou extinção da punibilidade nos crimes previstos nos arts. 1º e 2º, da Lei nº 8.137/90, nas hipóteses de parcelamento e pagamento do débito tributário;

CONSIDERANDO a deliberação final exarada por este Colegiado, na 9ª Sessão Ordinária/2023 realizada no dia 31 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal, com sede em Recife e abrangência estadual, que atuará em regime de força-tarefa permanente, mediante a cooperação com as demais instituições que compõem o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA), visando à adoção de medidas destinadas à consecução dos objetivos previstos na Lei Estadual nº 16.628/2019, preservada a autonomia de cada instituição;

Art. 2º. O Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal funcionará com estrutura e sede próprias, disponibilizadas por qualquer das instituições integrantes do CIRA.

Art. 3º. O Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal comporá a estrutura do GAECO, competindo-lhe atuar nas hipóteses de fraude estruturada no contexto de organizações criminosas e ainda como órgão auxiliar da atividade funcional das Promotorias de Justiça com atribuição no combate dos crimes tributários, tudo em conformidade com a Resolução CSMP nº 002/2018, art. 2º, da Resolução PGJ nº 006/2021 e art. 23, da Lei Complementar nº 12/1994.

Art. 4º. No âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a atuação junto ao Núcleo de Atuação e Mediação Tributária – NAMT passará a ser exercida pelo Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal.

Art. 5º. O Núcleo de Atuação e Mediação Tributária – NAMT é mecanismo extrajudicial dirigido à solução consensual de conflitos, e promoverá precipuamente a mediação entre o contribuinte, sujeito passivo da relação tributária, e a Administração Pública. Parágrafo único. O NAMT será responsável por promover a mediação relativamente às Comunicações Fiscais ao Ministério Público (COFIMPs) referentes a crimes tributários que foram encaminhadas ao Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal pelas Secretarias da Fazenda do Estado ou do Município.

Art. 6º. O Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal será composto por Promotores de Justiça vinculados ao GAECO, servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, designados para tanto, e Auditores Fiscais tributários, designados pelas Secretarias Estadual da Fazenda e dos Municípios, conforme a Lei Estadual nº 16.628/2019 e/ou convênio celebrado entre tais instituições e o Ministério Público, os quais atuarão igualmente em articulação com a Delegacia de Polícia de Crimes contra a Ordem Tributária (DECCOT) e com representante(s) da Procuradoria-Geral do Estado e das Procuradorias Municipais.

§1º. As mediações tributárias serão realizadas por servidores do Ministério Público, com apoio dos Auditores Fiscais vinculados ao Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal.

§2º. Os mediadores criminais exercerão seu munus com a supervisão dos Promotores de Justiça vinculados ao Núcleo Integrado e buscarão a solução extrajudicial dos procedimentos sob sua responsabilidade, praticando todos os atos inerentes ao seu ofício e demais atos ordinatórios inerentes às atribuições funcionais.

§3º. Nas mediações em que os valores sejam superiores a 1.000 (mil) salários-mínimos, o Promotor de Justiça deverá acompanhar as audiências, nada obstante que intervenha em outras mediações, a critério dos membros do Núcleo Integrado, conforme o planejamento operacional do próprio Núcleo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§4º. Caso seja exitosa a mediação, tendo havido parcelamento do débito tributário pelo contribuinte, seu acompanhamento passará a ser feito pelos auditores fiscais vinculados ao Núcleo Integrado, cientificando-se o membro do Ministério Público quanto a eventual quitação ou descumprimento, para as providências cabíveis.

§5º Frustrada a tentativa de conciliação, as respectivas COFIMPs serão imediatamente remetidas à conclusão dos Promotores de Justiça vinculados ao Núcleo Integrado, para análise e ciência ao Promotor Natural, que poderá solicitar ou dar anuência para atuação conjunta com o Núcleo no caso concreto.

Art. 7º. Caberá à Equipe Técnica do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, prestar assessoria técnica, através de capacitação, ao Núcleo de Atuação e Mediação Tributária – NAMT e ao Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
(Republicado com acréscimo na redação do Art.7º)

AVISO CSMP Nº 87/2023 Recife, 15 de junho de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 24ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 19 a 22 de junho de 2023, conforme Aviso nº 83/2023-CSMP, publicado no DOE de 08/06/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 15 de junho de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2023-SDS/CAO-MPPE Recife, 15 de junho de 2023

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de sistematizar o processo previsto no art. 129, VII, da Carta Magna.

A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL e o CAO DEFESA SOCIAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 42 da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 049/2003; pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023 e pelo artigo 23 da Lei Complementar 12/94, com as suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que a criação do presente Grupo de Trabalho contribuirá para a garantia da segurança pública e efetivação da atividade institucional do CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do MPPE, criado pelo art. 30, inciso IX, da Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 que

alterou a Lei Complementar 12/94;

CONSIDERANDO que a presente iniciativa, ao estabelecer intercâmbio entre órgãos públicos, objetiva garantir a ampliação do combate à violência e a promoção da segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um esforço concentrado visando conferir maior efetividade às investigações a cargo da Polícia Judiciária, através da integração operacional de ações e políticas entre órgãos do Ministério Público e a Polícia Civil, com foco prioritário nos crimes de homicídios e na cooperação de todos os envolvidos.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o presente Grupo de Trabalho composto por integrantes da Secretaria de Defesa Social (SDS) e do CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do MPPE, com a finalidade de promover a garantia da segurança pública e efetivar o controle externo da atividade policial.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto pelos seguintes integrantes:

I – MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA – Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social;
II – SIMONE DE AGUIAR CUNHA MARQUES – Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; e
III – HELENA MARTINS GOMES – CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do MPPE.

§ 1º Poderão ser convidados para integrar o Grupo de Trabalho representantes de outros órgãos do MPPE ou entidades da administração pública com a finalidade de subsidiá-lo com dados necessários à consecução dos seus objetivos.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração a qualquer título.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria Conjunta reunirá-se mensalmente ou quando houver alguma demanda urgente, a critério dos seus integrantes;

Art. 4º Esta portaria produzirá efeitos a partir da sua publicação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

HELENA MARTINS GOMES
CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do MPPE

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 685/2023. Recife, 8 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Inventário do Exercício de 2023, Portaria POR-PGJ nº 1680/2023, publicada no D.O. de 06 de junho de 2023, conforme Comunicação Interna nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

112/2023, da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0013327/2023/80;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a eficiência e celeridade na realização do Inventário 2023.

RESOLVE:

Determinar o início do período de inventário nas unidades administrativas no âmbito do MPPE de 15 de junho de 2023 a 30 de julho de 2023;

Convocar as pessoas arroladas nos anexos I e II, denominadas inventariantes, para executarem o processo de inventário do ano de 2023 em suas Unidades Administrativas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Determinar aos inventariantes que executem dentro do período referido o procedimento de inventário, com a consequente captura de imagens e sua inserção na pasta específica da sua respectiva Unidade Administrativa;

Informar que a execução do inventário poderá ser realizada durante o expediente normal de trabalho ou em horário diverso a depender da conveniência do serviço. Caso seja realizado pelo servidor aos finais de semana ou recesso ministerial, fará jus ao plantão, limitada a quantidade de horas estabelecido no anexo de acordo com a quantidade de bens da unidade inventariada;

O Relatório de Plantão, juntamente com o Relatório Sintético do Inventário 2023, deverão ser encaminhados, via SEI, à Coordenadoria Ministerial de Administração para validação. Para aprovação será levado em consideração às seguintes regras:

I - Entrega do Inventário até o dia 30/07/2023;

II - Fotos no padrão estabelecido no treinamento nos dias 13 e 14 de junho;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 598/2022, publicada no DOE em 11/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0012287/2022-93, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Maria das Graças Teixeira Leite Farias, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.824-8, lotada na 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, modalidade integral, no período de 01/07/2023 a 30/06/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 697/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PORTARIA Nº SUBADM 698/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 732/2022, publicada no DOE em 04/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0013224/2022-66, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.310-6, lotada nas Promotorias de Justiça Criminal da Capital, modalidade parcial 02, no período de 02/07/2023 a 01/07/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 699/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 652/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0013379/2022-52, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Gabriela Cavalcanti Tobler, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.482-0, lotada na 20ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade integral, no período de 01/07/2023 a 01/07/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 20ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 700/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 510/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0067.0012552/2022-09, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Maria Fernanda de Queiroz Correia, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.573-7, lotada na Divisão Ministerial de Registro e Controle, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/07/2023 a 30/06/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 701/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 294/2023, da Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, processo SEI nº 19.20.0222.0014459/2023-27;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.639-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 702/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0581.0009848/2023-23;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora LANE MICHELLE BARBOSA DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.346-7, das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão, símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 703/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 616/2023 de 31/05/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Recife, 15 de junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 109/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 904
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 15/06/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 13/06/23
Interessado(a): Ivan Viegas Renaux de Andrade
Despacho: Acolho o posicionamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos, determinando a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº SUBADM 704/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0011595/2023-90, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – I - Designar a servidora BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.466-2, lotada na Divisão Ministerial de Compras, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Compras, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/06/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.818-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 13/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 059/2023
Data do Despacho: 12/06/23
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 060/2023
Data do Despacho: 12/06/23
Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 061/2023
Data do Despacho: 12/06/23
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Correição Ordinária nº 062/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 063/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 064/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 065/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 066/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 067/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 068/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos

termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 069/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 20ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 070/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 008/2022

Data do Despacho: 02/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Arque-se o presente procedimento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 001/2023

Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Grupo de Atuação Conjunta Especializada instituído pela Portaria PGJ n.º 2.095/2022, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 02007.000.090/2022 que tramita perante a 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e sob a presidência de seu titular, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro no Art. 127 da Constituição Federal, no Art. 7º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, nos Arts. 53 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República adota a dignidade da pessoa humana como fundamento, medida e fim do Estado Democrático de Direito e da ordem jurídica vigente, motivo pelo qual é defeso ao Estado, independentemente da situação jurídica de qualquer pessoa ou de comportamento, ainda que ilícito e que dele resulte aplicação de sanção penal, agir ou deixar de agir de forma a provocar a submissão de pessoas a tratamento desumano, degradante e a penas cruéis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da dignidade da pessoa humana, a Constituição da República no Art. 5º, incisos III, XLVII, alínea "e" e XLIX, proíbe expressamente, a submissão de pessoas a tratamento desumano, degradante e a penas cruéis, bem como assegura o respeito à integridade física e moral às pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 4º, inciso II da Constituição, a República Federativa do Brasil é regida em suas relações internacionais pela prevalência dos direitos humanos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felonon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica –, adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos – OEA;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil reconhece, nos termos dos Arts. 62 e 68, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica –, bem como comprometeu-se a cumprir as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todo caso em que for parte;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos entrou em vigor no Brasil em 25 de setembro de 1992, com a promulgação do Decreto 678/1992, e se tornou um dos pilares da proteção dos direitos humanos no país, ao consagrar direitos políticos e civis, bem como os relacionados à integridade pessoal, à liberdade e à proteção judicial;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos goza de status supralegal e, de tal modo, afasta a aplicação de legislação infraconstitucional com ela conflitante, motivo este que veda ao Estado a oposição de barreiras de direito interno para negar cumprimento às determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que as medidas cautelares outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na Resolução de 28 de Novembro de 2018 são dotadas de força cogente e, portanto, vinculam o Estado Brasileiro;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 02007.000.090/2022 que tramita perante a 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e sob a presidência de seu titular, cujo objeto é o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, da política pública prisional no Complexo Penitenciário do Curado, em específico as medidas implementadas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco e pela Secretaria-Executiva de Ressocialização para proteger a vida, a dignidade e à integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade, instaurado em razão da Resolução de 28 de Novembro de 2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a situação de graves violações aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade observadas nos Presídios Frei Damião de Bozzano – PFDB, Aspirante Marcelo Francisco de Araújo – PAMFA e Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – PJALLB, unidades prisionais integrantes do Complexo Prisional do Curado;

CONSIDERANDO que a extrema precariedade nas condições de cumprimento de pena nas unidades prisionais integrantes do Complexo Prisional do Curado exige do Governo do Estado de Pernambuco atuação efetiva para reduzir o quadro de superpopulação, garantir o respeito à integridade física e moral, liberdade de expressão religiosa, bem como o acesso a políticas públicas de saúde e educação e mitigar outras violações aos direitos humanos identificadas nas referidas unidades prisionais;

CONSIDERANDO que a atuação do Governo do Estado de Pernambuco para atenuar as violações aos direitos humanos nas unidades prisionais integrantes do Complexo Prisional do Curado precisam incluir, necessariamente, a requalificação da estrutura física dos estabelecimentos prisionais, criação de novas vagas no sistema estadual de ressocialização e prestação de serviços públicos especializados, sem olvidar a ampliação do quadro de servidores públicos, notadamente do efetivo de segurança, saúde, educação e de serviço social;

CONSIDERANDO que atuação do Governo do Estado de

Pernambuco para solucionar as violações aos direitos humanos nas unidades prisionais integrantes do Complexo Prisional do Curado deve ser pautada pelo princípio da eficiência, de modo que as ações devem ser integradas e seguir planejamento prévio visando a satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que a não adoção, por parte do Estado de Pernambuco, das medidas apontadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos como necessárias para fazer cessar a situação de grave violação aos direitos humanos nas unidades prisionais integrantes do Complexo Prisional do Curado, implicará violação aos preceitos elencados nos Arts. 1º, inciso III, 4º, inciso II e 5º, incisos III, XLVII, alínea “e” e XLIX da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aos Arts. 5º, 62 e 68 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco apresentou planejamento e cronograma de ações voltas à mitigação das graves violações aos direitos humanos da população privada de liberdade no Complexo Prisional do Curado, conforme os documentos intitulados “Estratégias de Fortalecimento do Sistema de Ressocialização de Pernambuco”, “Plano de Contingência – Complexo do Curado” e “Plano de trabalho de cumprimento das medidas provisórias outorgadas pela corte interamericana de direitos humanos relativa ao complexo prisional do curado”;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

CONSIDERANDO que a Recomendação é regida, entre outros, pelos princípios da motivação, formalidade, solenidade, celeridade, implementação tempestiva das medidas recomendadas, publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, garantia de acesso à justiça, máxima utilidade e efetividade, caráter não-vinculativo das medidas recomendadas, caráter preventivo ou corretivo, resolutividade, segurança jurídica, ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais.

RESOLVE RECOMENDAR à Secretária Estadual de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário-Executivo de Ressocialização que executem o planejamento de acordo com o cronograma de ações voltadas à mitigação da situação de graves violações aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade no Complexo Prisional do Curado, notadamente quanto à execução das obras de requalificação das estruturas físicas dos Presídios Frei Damião de Bozzano – PFDB, Aspirante Marcelo Francisco de Araújo – PAMFA e Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – PJALLB, nos termos abaixo descritos:

Eixo I - GERAÇÃO DE VAGAS E REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS PARA A REDUÇÃO DA SUPERLOTAÇÃO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Que apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cronograma atualizado das ações realizadas e a serem adotadas visando a ampliação das vagas no sistema penitenciário do Estado de Pernambuco;

Que apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cronograma atualizado de ações visando a transferência das pessoas privadas de liberdade no complexo prisional do curado;

Que mantenha a proibição de ingresso de novas pessoas privadas de liberdade no complexo prisional do curado;

Que mantenha a estruturação das equipes multidisciplinares para atuar na avaliação do computo em dobro, nos termos da Recomendação de 28 de Novembro de 2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

Que realize, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, recenseamento e recadastramento de todas as pessoas privadas de liberdade no Complexo Prisional do Curado;

EIXO 2: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO:

Que apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cronograma atualizado das intervenções realizadas na estrutura física das unidades prisionais do complexo prisional do curado;

EIXO 3: REVISÃO PROCESSUAL E ALTERNATIVAS AO ENCARCERAMENTO:

Que mantenha a atuação das equipes multidisciplinares para a realização dos exames criminológicos visando a avaliação do cabimento do cômputo em dobro, nos termos da Recomendação de 28 de Novembro de 2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

EIXO 4: GARANTIA DE DIREITOS E DA INTEGRIDADE FÍSICA:

Que apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, informações atualizadas sobre a realização de novo concurso público visando a ampliação do quadro de servidores do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco, notadamente em relação ao efetivo de policiais penais;

Que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma visando a revisão e implementação de procedimentos de segurança e prevenção de entrada de itens proibidos nas unidades prisionais integrantes do complexo prisional do curado, como utilização de equipamentos de body scam e outros dispositivos de fiscalização eletrônica;

Que apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cronograma de ações visando a construção de espaços adequados para a alocação de populações vulnerabilizadas (pessoas com deficiência, pessoas idosas e LGBTQIA+) privadas de liberdade no complexo prisional do curado;

Que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma de planejamento de formação com os servidores do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, notadamente em relação aos policiais penais, visando a sensibilização sobre garantia dos direitos das populações vulnerabilizadas (pessoas com deficiência, pessoas idosas e LGBTQIA+) privadas de liberdade no Complexo Prisional do Curado;

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Resolução de 28 de Novembro de 2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, do planejamento e cronograma de ações voltas à mitigação das graves violações aos direitos humanos da população privada de liberdade no Complexo Prisional do Curado, conforme os documentos

intitulados “Estratégias de Fortalecimento do Sistema de Ressocialização de Pernambuco”, “Plano de Contingência – Complexo do Curado” e “Plano de trabalho de cumprimento das medidas provisórias outorgadas pela corte interamericana de direitos humanos relativa ao complexo prisional do curado”, as pessoas físicas e os órgãos responsáveis poderão ser responsabilizados civil e administrativamente, nos termos da lei e na medida de suas ações e/ou omissões.

Conferimos o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para manifestação sobre acatamento desta Recomendação.

Dê-se ciência desta Recomendação à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à Defensoria Pública de Pernambuco e à Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ).

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 13 de Junho de 2023.

Helena Martins Gomes
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Fernando Falcão Ferraz Filho
19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Rinaldo Jorge da Silva
21º Promotor de Justiça Criminal da Capital

José Edivaldo da Silva
54º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Luís Sávio Loureiro da Silveira
18º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Raul Lins Bastos Sales
Promotor de Justiça de Pedra

PORTARIA Nº 01589.000.028/2023

Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento nº 01589.000.028/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01589.000.028/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Orobó, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos art. 14 usque art. 16, todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — "o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome";

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2º § 2º da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO o provável recrudescimento, neste município, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente dos impactos sociais e econômicos causados, inclusive, pela recente pandemia do novo coronavírus /covid-19;

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania, também, expressa-se pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA deve ser formado por representantes da sociedade civil e órgãos governamentais, atuando no assessoramento do Poder Público Municipal, de forma consultiva e deliberativa, com vistas à efetivação ao direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

CONSIDERANDO que o Município de Orobó informou a inexistência de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA;

CONSIDERANDO a urgência na institucionalização do COMSEA e regularização de suas atividades em virtude de sua relevância como canal de diálogo e articulação conjunta entre o Ente Público e a Sociedade Civil Organizada;

CONSIDERANDO que a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a institucionalização do COMSEA são os primeiros passos para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN);

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, o Decreto nº 7.272/2010, ambos no âmbito federal, bem como as Leis estaduais nº 13.494/2008, nº 16.713/2019, nº 16.888 /2020 e os Decretos Estaduais nº 40.902/2014 e 40.009/2013.

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ Nº 05/2022 (DOE/MPPE

23/05/2022), a qual recomenda às Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, a adesão ao Projeto Segurança Alimentar e Controle Social desenvolvido pelo Núcleo DHANA Josué de Castro, e a atuar, com supedâneo na RES-CSMP Nº 003/2019, instaurando procedimento no município em que não houver Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ativo ou, em havendo, não funcione regularmente.

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 15, inciso I, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, tendo por objeto investigar possível omissão pelo Município Orobó na criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. notifiquem-se os/as representantes abaixo relacionados/as a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça:

1.1 Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para acompanhar a criação deste Conselho Municipal;

1.2 Secretaria Municipal da Assistência Social;

1.3 Prefeito Municipal de Orobó.

2. comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3. encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAO Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4. proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. Cumpra-se.

Orobó, 15 de junho de 2023.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01849.000.021/2023

Recife, 15 de junho de 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01849.000.021/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia dando conta da paralisação de Rodovias Federais e Estaduais pelos agricultores do Projeto Senador Nilo Coelho objetivando a recuperação pelo Governo do Estado das PE's 638 e 639, relativo aos trechos que ligam as comunidades do N8 ao C1 (Burrinho) e o N1 ao N5, nesta cidade de Petrolina;

CONSIDERANDO que as estradas, em seu sentido genérico, incluindo ruas e rodovias, nos termos do artigo 66, inciso I, do Código Civil são "bens públicos de uso comum de todos", sendo evidente que a manutenção das mesmas, visando à segurança pública, caracteriza interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, nas respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que o Estado é responsável pela manutenção e pela sinalização de via pública, bem como pela circulação dos veículos e pedestres com a devida segurança;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito explicita, de forma detalhada a necessidade de serem sinalizadas, bem como construídas e devidamente conservadas as vias de circulação, havendo capítulos específicos acerca da engenharia de trânsito;

CONSIDERANDO as péssimas condições de trafegabilidade das PE's 638 e 639 nos trechos que ligam as comunidades do N8 ao C1 (Burrinho) e o N1 ao N5, da cidade de Petrolina, em razão da existência de diversos buracos e ausência de adequada manutenção;

CONSIDERANDO que a falta de infraestrutura mínima impacta negativamente a coletividade de um modo geral em razão de envolver diretamente questões de ordem urbanística, ambiental e de saúde pública, carecendo, portanto, de uma solução emergencial;

CONSIDERANDO que o Estado deve resguardar o interesse público e suas ações devem ser praticadas em benefício da coletividade com vistas de concretizar os direitos fundamentais, princípios e metas primordiais consagrados na Magna Carta, tratados e legislação infraconstitucional, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, estabelece que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que as BR's e PE's na cidade de Petrolina são utilizadas para o transporte de frutas e seu cultivo, produção e exportação são a principal atividade econômica da cidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a paralisação das BR's e PE's, que são as principais vias de acesso para a cidade, poderão repercutir negativamente na trafegabilidade, bem como afetar a economia da região;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto,

ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA, POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DAS PE'S 638 E 639 NOS PERÍMETROS IRRIGADOS DE PETROLINA. E, para tanto, determina:

1. A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do MPPE;
2. Designo reunião para amanhã (16 de junho) com os manifestantes e a Polícia Rodoviária Federal;
3. Junte-se aos autos a ata da inspeção e reunião realizadas in loco na manhã de hoje;
4. Seja oficiado ao DER para que seja confeccionado relatório minudente elencando os problemas das Rodovias Estaduais 638 e 639.

Cumpra-se com urgência.

Petrolina, 15 de junho de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01589.000.028/2023

Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento nº 01589.000.028/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01589.000.028/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Orobó, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos art. 14 usque art. 16, todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11); CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º § 2º da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO o provável recrudescimento, neste município, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente dos impactos sociais e econômicos causados, inclusive, pela recente pandemia do novo coronavírus /covid-19;

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania, também, expressa-se pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA deve ser formado por representantes da sociedade civil e órgãos governamentais, atuando no assessoramento do Poder Público Municipal, de forma consultiva e deliberativa, com vistas à efetivação ao direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

CONSIDERANDO que o Município de Orobó informou a inexistência de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA;

CONSIDERANDO a urgência na institucionalização do COMSEA e regularização de suas atividades em virtude de sua relevância como canal de diálogo e articulação conjunta entre o Ente Público e a Sociedade Civil Organizada;

CONSIDERANDO que a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a institucionalização do COMSEA são os primeiros passos para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN);

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, o Decreto nº 7.272/2010, ambos no âmbito federal, bem como as Leis estaduais nº 13.494/2008, nº 16.713/2019, nº 16.888 /2020 e os Decretos Estaduais nº 40.902/2014 e 40.009/2013.

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ Nº 05/2022 (DOE/MPPE 23/05/2022), a qual recomenda às Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, a adesão ao Projeto Segurança Alimentar e Controle Social desenvolvido pelo Núcleo DHANA Josué de Castro, e a atuar, com supedâneo na RES-CSMP Nº 003/2019, instaurando procedimento no município em que não houver Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ativo ou, em havendo, não funcione regularmente.

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 15, inciso I, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, tendo por objeto investigar possível omissão pelo Município Orobó na criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar

e Nutricional/COMSEA, determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. notifiquem-se os/as representantes abaixo relacionados/as a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça:
 - 1.1 Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para acompanhar a criação deste Conselho Municipal;
 - 1.2 Secretaria Municipal da Assistência Social;
 - 1.3 Prefeito Municipal de Orobó.
2. comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
3. encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAO Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
4. proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Orobó, 15 de junho de 2023.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01656.000.054/2023

Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA

Procedimento nº 01656.000.054/2023 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO:

01656.000.054 /2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de

Justiça de Cupira. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:

Oliveira da Silva Leal. CARGO: Promotor de Justiça de Cupira.

CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Ofício TCMPCO-

REP-MP nº 00022 /2017 recebido do MP de Contas, apurar

responsabilização do Sr. José Maria Leite de Macedo, Prefeito do

Município de Cupira, cuja deliberação TC Nº 0804/16 Julgou irregulares

as contas do ordenador de despesas, Srs. Sandoval José de Luna e

outros 2.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Cupira.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE CUIPIRA Procedimento nº 01656.000.054 /2023 — Notícia

de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01656.000.054

/2023 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da

Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição

Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no

artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da

Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais

e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o

presente: OBJETO: Ofício TCMPCO-REP-MP nº 00022/2017 recebido

do MP de Contas, apurar responsabilização do Sr. José Maria Leite de

Macedo, Prefeito do Município de Cupira, cuja deliberação TC Nº

0804/16 Julgou irregulares as contas do ordenador de despesas, Srs.

Sandoval José de Luna e outros 2. INVESTIGADO: Prefeito de Cupira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do

feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito

civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio

Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

Rua José Luiz Da Silveira Barros, 146, Bairro Centro, CEP 55460000,

Cupira, Pernambuco Tel. — E-mail: MINISTÉRIO PÚBLICO DE

PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA

Procedimento nº 01656.000.054/2023 — Notícia de Fato publicação no

Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do

Ministério Público – CGMP. Certifique-se nos autos a data final em que

o investigado exerceu o cargo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como gestor das contas e/ou exerceu mandato eletivo. Cumpra-se. Cupira, 12 de junho de 2023. Olavo da Silva Leal, Promotor de Justiça. Rua José Luiz Da Silveira Barros, 146, Bairro Centro, CEP 55460000, Cupira, Pernambuco Tel. — E-mail

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02142.000.313/2022

Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.313/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.313/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente: Inquérito Civil

OBJETO: DP 02105.000.157/2022 oriundo da Central de Inquéritos de Jaboaão Dos Guararapes com alegação de possível "rachadinha" praticada pelo vereador Rogério Francisco de Melo. ATENÇÃO: Noticiante solicita ANONIMATO

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpridas as diligências acima, aguarde-se o retorno das diligências determinadas nos autos do IC 02142.000.170/2021 (informações acerca da conclusão do Inquérito Policial 09909.8883.00017/2022-1.3 e cópia da ação que determinou a cassação do mandato do parlamentar Rogério Melo - processo de nº 0600443- 09.2020.6.17.0101), vez que a documentação requisitada poderá ser utilizada como prova emprestada para eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de junho de 2023

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil

01589.000.028/2023

Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento nº 01589.000.028/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01589.000.028/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Orobó, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos art. 14 usque art. 16, todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — "o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome";

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2º § 2º da Lei nº11.346/2006); CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO o provável recrudescimento, neste município, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente dos impactos sociais e econômicos causados, inclusive, pela recente pandemia do novo coronavírus /covid-19;

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania, também, expressa-se pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA deve ser formado por representantes da sociedade civil e órgãos governamentais, atuando no assessoramento do Poder Público Municipal, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

forma consultiva e deliberativa, com vistas à efetivação ao direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

CONSIDERANDO que o Município de Orobó informou a inexistência de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA;

CONSIDERANDO a urgência na institucionalização do COMSEA e regularização de suas atividades em virtude de sua relevância como canal de diálogo e articulação conjunta entre o Ente Público e a Sociedade Civil Organizada;

CONSIDERANDO que a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a institucionalização do COMSEA são os primeiros passos para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN);

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, o Decreto nº 7.272/2010, ambos no âmbito federal, bem como as Leis estaduais nº 13.494/2008, nº 16.713/2019, nº 16.888 /2020 e os Decretos Estaduais nº 40.902/2014 e 40.009/2013.

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ Nº 05/2022 (DOE/MPPE 23/05/2022), a qual recomenda às Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, a adesão ao Projeto Segurança Alimentar e Controle Social desenvolvido pelo Núcleo DHANA Josué de Castro, e a atuar, com supedâneo na RES-CSMP Nº 003/2019, instaurando procedimento no município em que não houver Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ativo ou, em havendo, não funcione regularmente.

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 15, inciso I, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, tendo por objeto investigar possível omissão pelo Município Orobó na criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. notifiquem-se os/as representantes abaixo relacionados/as a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça:

1.1 Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para acompanhar a criação deste Conselho Municipal;

1.2 Secretaria Municipal da Assistência Social;

1.3 Prefeito Municipal de Orobó.

2. comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3. encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAO Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4. proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Orobó, 15 de junho de 2023.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01656.000.053/2023

Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

Procedimento nº 01656.000.053/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01656.000.053/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 258/2017/TCE-PE/MPCO-RCD recebido do MP de Contas, referente a gestão fiscal da prefeitura de Cupira no exercício de 2014 - extrapolou o limite de 54% da LRF. Processo do TCE Nº 1730004-6.

INVESTIGADO: Ex-Prefeito de Cupira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Certifique-se nos autos a data final em que o investigado exerceu o cargo como gestor das contas e/ou exerceu mandato eletivo.

Cumpra-se.

Cupira, 12 de junho de 2023.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.114/2022

Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.114/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.114/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria atuado e registrado sob o nº 01871.000.114/2022, no intuito de averiguar denúncia encaminhada a este Ministério Público de que o Estado de Pernambuco, no ano de 2022, teria contratado assistentes sociais para o Hospital Maternidade de Caruaru - FUSAM, desprezando os candidatos aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia, os profissionais contratados como Assistentes Sociais estariam realizando diversas atribuições fora de sua competência técnica, por estarem num formato de trabalho precarizado;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III da Constituição da República e art. 46º, VI, "b" da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput") e que, por disposição do inciso II desse mesmo artigo, fora consagrado o princípio do concurso público, como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público pretende concretizar o ideal do regime democrático, garantindo oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que a extrapolação de nomeações de cargos comissionados e temporários em comparativo com os cargos efetivos fere aos princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o "loteamento" de cargos públicos por pessoas estranhas à administração é conduta historicamente utilizada para cooptação de eleitores bem como troca de favores com outros poderes, se comprovada, importa em sério ato de Improbidade Administrativa nos termos do art. 11, V, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 01871.000.114/2022 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe, por meio digital, a ficha funcional dos Assistentes Sociais que exercem suas funções no Hospital Maternidade de Caruaru - FUSAM.

c) Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003 /2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de junho de 2023.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02261.000.019/2022
Recife, 14 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.019/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.019/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 00027/2022/TCE-PE/MPCO-RCD, encaminhado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, notificando irregularidades apuradas nos autos do processo TC nº 1951547-9;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar elementos concreto que indiquem a procedências das irregularidades noticiadas, para adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER, com fulcro no P.Ú do art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher elementos imprescindíveis para adoção das medidas cabíveis, diante das irregularidades apuradas nos autos do processo TC nº 1951547-9.

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOPPTS, para conhecimento.

2. Certificar o cumprimento das diligências determinadas, identificando os requisitórios cumpridos e não cumpridos.

Após, voltem os autos conclusos para análise de providências a serem adotadas. Cumpra-se.

Gravatá, 14 de junho de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.122/2023**Recife, 6 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.122/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.122/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.122/2023 instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na falha de comunicação da Secretária de Saúde e na negativa de marcação de consulta na especialidade de psicologia infantil, para a infante J.G.M.S.;

CONSIDERANDO o alcance do termo máximo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às incursões para garantia do atendimento da infante na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto a eventual resposta ao Ofício n.º 01973.000.122 /2023-0003 encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS).

a) em NÃO havendo resposta, REITERE-SE o expediente, desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, com cópia eletrônica para a Procuradoria-Geral do Município de Paulista/PE (PGM), a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, atenda ao expediente ministerial, com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, com advertências de praxe;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 06 de junho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.116/2023**Recife, 6 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.116/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.116/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.116/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na ausência de acompanhamento multidisciplinar nas especialidades de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicólogo e psiquiatra para o infante V. H. B.S.;

CONSIDERANDO o alcance do termo máximo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às incursões para garantia do atendimento do infante na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE o disposto no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências e findo o prazo estipulado no despacho, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de junho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.661/2022
Recife, 2 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.661/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 38/2023–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 33/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar os constantes alagamentos nas ruas localizadas no entorno do Canal Guarulhos, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às

investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os constantes alagamentos nas ruas localizadas no entorno do Canal Guarulhos, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade; e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se as deliberações do despacho anterior;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV - notifique-se o noticiante do teor desta Portaria;

Recife, 02 de junho de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.210/2022
Recife, 14 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.210/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.210/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: (DPP) Denúncia Edvaldo Junior - JUNIOR DO BORRALHO e outros - irregularidade reajuste subsídios Prefeita e Vice-Prefeito

INVESTIGADO:

Sujeitos: Nadeji Queiroz - Prefeita de Camaragibe

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino a conclusão do presente procedimento para análise das informações constantes no Ofício nº 01/2022, encaminhado através da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Cumpra-se.

Camaragibe, 14 de junho de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02236.000.007/2023
Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02236.000.007/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.007/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se da construção de um “PÓRTICO” de identificação da cidade que está sendo instalado nas margens da PE-96.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO, informando possíveis irregularidades na construção do Pórtico de entrada do Município de Água Preta/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar a contratação e instalação do Pórtico de entrada do município de Água Preta.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema SIM;

ii) Oficie-se ao Município de Água Preta-PE, para prestar informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a regularidade dos serviços prestados, bem como sobre os fatos mencionados na documentação constante dos autos

iii) Em observância ao princípio da impessoalidade e à vedação de promoção pessoal do agente público, determina a retirada dos dizeres “Bom não, Mel”, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.

iv) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAO) de Defesa do Patrimônio Público;

v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

vi) Cumpridas tais diligências, faça-se conclusão dos autos para ulteriores deliberações.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Água Preta, 15 de junho de 2023.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.657/2022.
Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.657/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.657/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigação quanto à existência de criatório clandestino de porcos em área urbana (Rua Três Marias, Petrópolis, Caruaru/PE

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP n. 003 /2019, para conclusão do presente procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução da demanda ambiental objeto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deste feito, sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das medidas necessárias para a regularização /extinção do criatório clandestino, atividade potencialmente poluidora do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO as provas colhidas no Procedimento Preparatório 01876.000.657/2021;

CONSIDERANDO as mais recentes informações colacionadas aos autos, ainda pendentes de análise;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

RESOLVO converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, ao tempo em que DETERMINO:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CSMP, à CGMP e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e controle, e à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

2. Considerando que houve pedido de dilação de prazo para resposta à solicitação feita ao Município de Caruaru, feito por parte da Procuradoria Jurídica, e já tendo decorrido mais de um mês desde a juntada do Ofício 4.566/2023, oficie-se novamente à Procuradoria do Município para que informe sobre a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a efetiva retomada da sua posse, inclusive demolição de edificações irregulares invadindo o leito do Rio Ipojuca;

3. Oficie-se novamente à GEVISA solicitando informações atualizadas sobre eventuais medidas adotadas para efetivação da retirada dos animais do local retromencionado, cessando as atividades do criatório em área residencial/urbana, bem como, sobre as medidas adotadas no âmbito do seu poder de polícia administrativa para executar o auto de notificação nº 1068/2022, dado que já ultrapassado o prazo pactuado/informado para a retirada dos animais.

Prazo comum para resposta: 20 (vinte) dias.

A presente portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de junho de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02011.000.247/2023 Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.247/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02011.000.247/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 e 129, III e VI, da Constituição Federal, combinados com os artigos 7º, I, da Lei Complementar nº 75 /1993, 10º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nas Resoluções CSMP nº 003/2019 e CNMP nº 174/2017;

Considerando os fatos apurados no autos da Notícia de Fato 02011.000.247 /2023 e no PAP 02011.000.033/2020,

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas para acompanhar do procedimento para seleção das empresas para operar os serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, agrupados em lotes de linhas.

Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis ao cumprimento do seu objeto, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco solicitando sua cooperação no sentido de prestar informações sobre eventuais procedimentos em curso perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativo à licitação para seleção de empresas para operar os serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, agrupados em lotes de linhas;

2.

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, e 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.197/2022
Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.197/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.197/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Conselho Municipal do Idoso

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADIN 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos do Idoso se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais do idoso, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe regular

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à proteção da pessoa idosa; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se à Secretaria de Assistência Social para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer sobre a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso em Ipojuca, sobre o processo de eleição para escolha de seus membros e se o Fundo Municipal do Idoso encontra-se regularizado, bem como se recebem algum provento oriundo da Administração Pública.

Cumpra-se.

Ipojuca, 15 de junho de 2023.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível obstrução de rede de drenagem na Rua Júlio de Castilho, n.º 70, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.657/2022-0009, encaminhado à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife - SECON (antiga DIRCON), cujo prazo se encerrou em 15/05/2023;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV - notifique-se o noticiante do teor desta Portaria;

Recife, 02 de junho de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.657/2022

Recife, 2 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.657/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 37/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 31/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível obstrução de rede de drenagem na Rua Júlio de Castilho, n.º 70, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.645/2022

Recife, 2 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.645/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 36/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 32/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível construção irregular na Rua Canguçu, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível construção irregular na Rua Canguçu, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho anterior;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 02 de junho de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01656.000.051/2023
Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA
Procedimento nº 01656.000.051/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01656.000.051/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 305/2017/TCE-PE/MPCO-RCD - Trata-se de ofício do MP de Contas, referente a prestação de contas do gestor municipal da Câmara Municipal de Cupira no exercício de 2014 - Processo do TCE Nº 15100236-8.

INVESTIGADO: Ex-Prefeito de Cupira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Certifique-se nos autos a data final em que o investigado exerceu o cargo como gestor das contas e/ou exerceu mandato

eletivo.

Cumpra-se.

Cupira, 12 de junho de 2023.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 066/2023

Recife, 14 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 066/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “QUADRILHA JUNINA GENTE FAMOSA”, a ser realizado na Rua José Gomes Feitosa, 136 Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por MARIA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.752.554-68, residente no Distrito de São Domingos Município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Quadrilha Junina Gente Famosa”, a ser realizado no dia 17/06/2023, na rua Frei Caneca, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de Junho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

MARIA PEREIRA DA SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 067/2023 Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 067/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Quadrilha Junina”, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.955.434-24, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base

especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Quadrilha Junina Doidos Bar”, a ser realizado no dia 18/06/2023, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 17h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 15 de Junho de 2023.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2023
Recife, 14 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2023

FESTAS JUNINAS DE 2023

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Anabel Soares da Silva (Secretária de Administração) e João Cláudio Ribeiro da Silva Rodrigues (Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer), POLÍCIA MILITAR, TEN. JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO SOBRINHO NETO, e CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ, José Ricardo Fernandes e Silva Júnior, Jerônimo de Santana Júnior e Waldecy Severino de Paiva Junior todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a superveniência das festas juninas do ano de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 1999/2023 que define diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividade de Segurança Pública pelos organizadores dos eventos juninos de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 1999/2023 estabelece que a Segurança Pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

I - Nos dias 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30 do mês de junho/2023, bem como 01 e 02 de julho/2023: turno diurno 10h às 18h e turno noturno 18h às 02h;
II - Nos dias 05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26 e 27 de junho/2023: 10h às 00h.

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Itambé, da realização de shows com apresentações artísticas no SÃO JOÃO 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o fim de assegurar aos o fiel cumprimento da Lei 14.133/2010 que dispõe sobre a regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Município de Itambé estima, durante o período de apresentações, o pico de 3.000 (três) mil pessoas presentes no centro da cidade e 1.000 (mil) pessoas presentes nos Distritos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigatórias de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Segurança Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, em grandes eventos, são previstas situações de risco em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia Civil de Itambé estará funcionando em regime de permanência por 24h (vinte e quatro horas) nos dias das festividades juninas, com pelo menos um servidor, onde atenderá as demandas de baixas e médias complexidades, a exemplo de registro de ocorrências policiais e recebimentos de infrações de menor potencial ofensivo e que as demais infrações ficarão a cargo da Delegacia de Polícia de Plantão situada em Goiana/Pe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização dos Festejos Juninos no Município de Itambé em 2023, especialmente a definição do horário das festas e do horário de funcionamento de bares e restaurantes nos dias de Festa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE ITAMBÉ

I – Garantir que os horários de início e término das festividades juninas serão compatíveis com os interregnos em que a SDS – Secretaria de Defesa Social assegurar a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de segurança pública, observando horários estabelecidos na Portaria SDS nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1999/202:

II – Garantir que as festividades terão início às 20h e, encerramento, impreterivelmente, conforme abaixo:

- a) no local denominado “Praça Maria José Sá de Andrade/Praça José César Bandeira”, no Centro da cidade, a serem realizados nos dias 23 e 24 de junho de 2023, no máximo finalizando até às 02h do dia seguinte;
- b) no dia 23/06/2023 na Rua do Rosário, no Distrito de Caricé, no máximo finalizando até às 02h do dia seguinte;
- c) no dia 28/06/2023 na Praça do Jacaré, no Distrito de Ibiranga, no máximo finalizando até às 00h e;
- d) no dia 29/06/2023, na Praça Central, no Distrito de Quebec, no máximo finalizando até às 00h.

III - Nos demais pólos de animação, providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de “paredões” e/ou outros equipamentos sonoros;

IV - É vedada a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidros, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à Prefeitura Municipal a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação, pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigando-se o município a realizar a troca nas imediações dos eventos, de vasilhames de vidro por recipientes de plásticos ou descartáveis, que sejam portados por frequentadores dos eventos;

V – O Município deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco e Polícia Civil, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Itambé, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança;

VI- Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 1000 pessoas, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

VII- Orientar e scalar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XI - Disponibilizar local para o Conselho Tutelar, com mesa e cadeiras, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, 02 (duas) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das festividades, devendo permanecer, sempre que possível, 01 Conselheiro no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

XII - A Prefeitura informará à população sobre os novos

mecanismos de segurança, por meio da imprensa local e redes sociais, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XIII - A revista pessoal, que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itambé, deverá ser realizada nas entradas dos Locais das Festas, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

XIV - O Município executará todas as ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o nal dos eventos;

II- Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar a Prefeitura de Itambé no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

IV- Prestar a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUINTA - O Ministério Público de Pernambuco encaminhará para as rádios cópia deste TAC para divulgação do sistema 'Alerta Celular', elaborado pela Secretaria de Defesa Social (SDS) com o objetivo de recuperar celulares roubados, furtados ou perdidos. O primeiro passo para fazer o cadastro é saber o número do IMEI do seu aparelho. Para isso, basta digitar *#06# e, automaticamente, vai aparecer na tela o número de identificação que todo celular possui, fornecido pela Anatel. Em seguida, é preciso acessar o site alertacelular.sds.pe.gov.br e fornecer todos os dados solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO - O não cumprimento pelo Município de Itambé/PE do disposto neste termo sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis: I - suspensão do evento; II - interdição do local do evento; III - multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); IV - a multa será dobrada em caso de reincidência; V - havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para a AIS – Área Integrada de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, divididos, proporcionalmente, entre a Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Itambé como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Itambé/PE, 14 de junho de 2023.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

ANABEL SOARES DA SILVA
Secretária de Administração de Itambé/Pe

JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Itambé/Pe

TEN. JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO SOBRINHO NETO
Polícia Militar

JOSÉ RICARDO FERNANDES E SILVA JÚNIOR
Conselheiro Tutelar

JERÔNIMO DE SANTANA JÚNIOR
Conselheiro Tutelar

WALDECY SEVERINO DE PAIVA JUNIOR
Conselheiro Tutelar

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE MAIO DE 2023 Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE MAIO DE 2023

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/05/2023 a 31/05/2023

Recife, 12 de junho de 2023

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR - PGJ Nº 1.840/2023

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.06.2023	domingo	09h às 13h	Recife	Nubia Mauricio Braga	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.06.2023	domingo	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.841/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.06.2023**	Sexta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
24.06.2023***	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
01.07.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
02.07.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.06.2023**	Sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
24.06.2023***	sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.06.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde

Leia-se:**COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------	-----------------------

23.06.2023**	Sexta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
24.06.2023***	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
01.07.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
02.07.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.06.2023**	Sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Bastos Dantas	Promotor de Justiça de Afrânio
24.06.2023***	sábado	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Bastos Dantas	Promotor de Justiça de Afrânio

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.06.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Adriana Lordelo Cecília Wludarski	5º Promotor de Justiça de Arcoverde

ANEXO DO AVISO nº 87/2023-CSMP**ANEXO I
Processos da Corregedoria**

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0587.0008264/2023-21
2.	SEI Nº 19.20.2221.0006140/2023-73

**ANEXO II
Processos Diversos**

Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 02053.003.528/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM Nº 02014.000.243/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02053.002.071/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM Nº 02014.001.074/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 01923.000.172/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
6.	SIM Nº 02014.000.299/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM Nº 02014.000.687/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM Nº 02014.000.433/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM Nº 02014.001.207/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 01871.000.341/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
11.	SIM 02009.000.002/2020 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	SIM Nº 02014.001.694/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13.	SIM Nº 02014.001.422/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	AUTO 2016/2399726 DOC. 7173404 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
15.	AUTO 2016/2363833 DOC. 7678033 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
16.	SIM Nº 02014.001.327/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17.	SIM Nº 02014.000.343/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

18.	SIM 02412.000.400/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
19.	SIM 02019.000.872/2021 ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20.	SIM 01778.000.027/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
21.	SIM 02018.000.026/2022 ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
22.	SIM 02053.001.719/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
23.	SIM 02053.001.710/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
24.	SIM 02053.002.039/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
25.	AUTO 2012/609438 DOC. 1715439 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM Nº 01975.000.067/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
2.	AUTO 2015/1894277 DOC. 6551077 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
3.	AUTO 2017/2730384 DOC. 9474745 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
4.	AUTO 2016/2272455 DOC. 7503369 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
5.	AUTO 2016/2504541 DOC. 7573813 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
6.	AUTO 2016/2518548 DOC. 8446151 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
7.	AUTO 2015/1978581 DOC. 6355731 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 01679.000.012/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO
9.	SIM 01998.000.625/2023 ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DACIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 01923.000.350/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
11.	SIM 01676.000.054/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
12.	SIM 02140.001.116/2022

	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	SIM 02291.000.085/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
14.	SIM 02053.001.172/2021 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
15.	SIM 01872.000.211/2022 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
16.	SIM 02053.003.280/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17.	SIM 02140.000.698/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	SIM 02140.000.234/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
19.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2011/10123 DOC1259047
20.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2017/2782410 DOC 8681904

Nº	Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.159/2022
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2018/273134 DOC 9955026
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.741/2022
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI Procedimento nº 01676.000.042/2023
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.040/2023
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.461/2021
7.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.133/2020
8.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.572/2022
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.073/2021
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.124/2020

11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES Procedimento nº 02310.000.044/2022
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES AUTO 2016/2324721 DOC 9948292
13.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2014/1790790 DOC 4902120

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 02261.000.115/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE GRAVATÁ
2.	SIM 02261.000.140/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE GRAVATÁ
3.	SIM 02246.000.167/2022 ORIGEM: PJ DE RIBEIRÃO
4.	SIM 02061.002.621/2022 ORIGEM: 2ª PJC DE SÃO LOURENÇO DA MATA
5.	SIM 02243.000.440/2021 ORIGEM: 2ª PJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
6.	SIM 02144.000.406/2022 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	SIM 02145.001.081/2021 ORIGEM: PJ DE RIBEIRÃO
8.	SIM 02053.001.271/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02053.000.168/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
10.	SIM 02014.000.756/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02014.001.324/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 02014.001.303/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 02014.000.674/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02014.000.448/2022 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 02014.000.182/2022 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 01877.000.108/2022 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
17.	SIM 01659.000.011/2021

	ORIGEM: PJ DE FERREIROS
18.	SIM 01673.000.166/2022 ORIGEM: PJ DE ITAÍBA

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.512/2021
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.621/2021
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.422/2022
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.095/2021
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.145/2022
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.986/2021
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.456/2020
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.199/2021
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.405/2021
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.323/2022
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.041/2021
12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.027/2020
13.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.209/2020
14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01973.000.299/2022
15.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.554/2022
16.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.566/2022
17.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.016/2022
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.019/2023

19.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.662/2022
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.070/2021
21.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.224/2023

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 02053.001.517/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02053.001.573/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02053.002.032/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02053.002.314/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	AUTO 2012/930149 DOC. 6533059 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UMA
6.	AUTO 2016/2275832 DOC. 8149981 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	AUTO 2016/2275832 DOC. 9936493 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	AUTO 2018/359258 DOC. 10401009 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
9.	AUTO 2018/389426 DOC. 11518510 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
10.	AUTO 2019/399307 DOC.12806110 2ª PJC DE CAMARAGIBE
11.	SIM 01654.000.058/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
12.	SIM 02302.000.227/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
13.	SIM 02053.000.709/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	SIM 02053.001.870/2022 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Anexo I - Inventariantes do Interior e RMR

Circunscrição	Cidade	Inventariante	Matrícula	Qtde máxima de hora em caso de plantão
1ª Circunscrição - Salgueiro	Araripina	SANDERLI BIUM DE ARAÚJO	1880985	7
	Bodocó	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	1904779	4
	Exu	MARIANA DE BRITO OLIVEIRA	1894692	2
	Ipubi	GUILHERME GOULART SOARES	1900846	2
	Moreilândia	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	1904779	2
	Ouricuri	MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO	1897489	6
	Parnamirim	NAIA RODRIGUES FERRAZ DE ALENCAR	1903632	2
	Salgueiro	DEÂNGELES FREIRE ROCHA	1893084	7
	Serrita	ADNA VASCONCELOS	1900845	2
	Terra Nova	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ	1900463	2
	Trindade	ANA PAULA ALVES MUNIZ	1901990	2
	Verdejante	CLARISSA DANTAS BASTOS	1900200	2
2ª Circunscrição - Petrolina	Afrânio	JÉSSICA LIMA CAVALCANTI RAMOS	1901460	2
	Cabrobó	JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS	1897039	4
	Lagoa Grande	FLAVIANA BEZERRA DA SILVA NUNES	1901925	2
	Orocó	BRUNO DE BRITO VEIGA	1894102	1
	Petrolina	ISA DANNIELE DE MELO NETO	1889389	35
		RAQUEL SOUZA DOS SANTOS	1901745	
Santa Maria da Boa Vista	FABRICY DANTAS DE ARAÚJO	1901214	4	
3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira	CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÊLO JÚNIOR	1889338	9
	Carnaíba	JAIRON MACHADO FERRAZ	1903136	2
	Itapetim	DÉBORA MONIQUE D'ÂNGELO LOPES	1902849	2
	São José do Egito	FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO	1895079	4
	Sertânia	ALEXANDRE DUARTE QUINTAS	1889885	3
	Tabira	ALESSANDRA PATRÍCIA EVANGELISTA DE SIQUEIRA	1888366	2
	Tuparetama	CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÊLO JUNIOR	1889338	2
4ª Circunscrição - Arcoverde	Alagoinha	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1900277	2
	Arcoverde	LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR	1893203	10
	Belo Jardim	EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES	1884581	6
	Buíque	ÂNGELA MARIA BARROS DA SILVA	1879316	2
	Ibimirim	ISADORA RAQUEL DE LIMA FERRAZ	1904620	2
	Inajá	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	1900811	2
	Pedra	FERNANDA FLÁVIA MARTINS ALVES	1901230	2
	Pesqueira	EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ	1896440	6
	Poção	JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC	1900234	2
	Sanharó	NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS	1898833	3
	São Bento do Una	EMIDIA MACEDO MELO MACENA	1898752	3
	Venturosa	FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO	1899570	2
5ª Circunscrição - Garanhuns	Águas Belas	ANA LUCIA SATURNINO SANTOS BRANDÃO	1887610	2
	Angelim	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	1879189	2
	Bom Conselho	JANUZILLA AMARAL	1905341	4
	Brejão	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	1840789	1

	Caetés	IVALDO VILAR DA SILVA	1897373	2
	Calçado	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1899694	2
	Canhotinho	MARIA ROSEANE VILELA SABINO	1898612	4
	Capoeiras	CAMILA MELISSA XAVIER E SILVA	1902750	2
	Correntes	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES	1841033	1
	Garanhuns	ROSA MARIA ANTUNES DE ARAÚJO	1896580	22
		OSMÁRIO GOMES FERREIRA	1891367	
	Iati	ANA LÚCIA SATURNINO SANTOS BRANDÃO	1887610	2
	Itaíba	ROBÉRIO FAGNER DE ALMEIDA SIQUEIRA	1904256	2
	Jupi	SILMAR LUIZ ESCARELI	1900803	2
	Jurema	BRUNO GALDINO DA SILVA	1901206	2
	Lagoa do Ouro	JOSÉ ALBERTO BASÍLIO MONTEIRO	1882325	2
	Lajedo	DÉBORA SANTOS CAVALCANTE	1901400	2
	Palmeirina	DANIELLY DA SILVA LOPES	1891308	2
	Saloá	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA	1879111	3
	São João	LIDIANE CANDIDO DA SILVA	1903330	2
6ª Circunscrição - Caruaru	Agrestina	MÁRIO VIEIRA DA SILVA NETO	1902261	2
	Altinho	RUI BARBOSA	1880063	2
	Bezerros	EDUARDO COELHO JERONYMO	1886169	5
	Brejo da Madre de Deus	MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS	1899309	4
	Cachoeirinha	JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA	1883003	2
	Camocim de São Félix	RODRIGO JOSÉ DA SILVA	1903810	2
	Caruaru	CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA	1888978	45
		CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL	1896474	
	Cupira	BRENA NASCIMENTO RAMOS MONTEIRO	1902775	2
	Ibirajuba	FILIFE COUTINHO DE LIMA BRITTO	1899570	2
	Jataúba	MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS	1899309	2
	Panelas	JOSÉ RONALDO DE LIMA GONÇALVES	1899970	2
	Riacho das Almas	RODRIGO JOSÉ DA SILVA	1903810	2
	Sairé	MARIANA JATOBÁ XAVIER GERMINO	1903462	2
	Santa Cruz do Capibaribe	LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA	1897793	7
	São Caetano	PEDRO VICTOR DE ARAUJO PADILHA	1906089	2
	Tacaimbó	PEDRO VICTOR DE ARAÚJO PADILHA	1906089	2
	Taquaritinga do Norte	FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA	1901273	2
	Toritama	FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA	1901273	3
	7ª Circunscrição - Palmares	Água Preta	LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA	1898426
Belém de Maria		JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1900242	2
Catende		ROBSON DE SOUZA TONEO	1879375	4
Joaquim Nabuco		CLAUDIA SILVA DE LIMA	1898990	2
Lagoa dos Gatos		EDVANY MELO ASSUNÇÃO	1902881	3
Maraial		ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1900188	2
Palmares		TACIANA ALVES DO NASCIMENTO	1894358	9
Quipapá		JOSÉ EVERTON SOARES BARBOSA	1901478	3
8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho	Amaraji	MARIA EUGÊNIA BRITO FERREIRA	1905570	2
	Barreiros	JAMERSON EUDES LOPES TRINDADE	1901834	5
	Cabo de Santo Agostinho	WALKÍRIA RIBAS	1900986	12
	Cortês	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS CARMO	1899201	1
	Escada	GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA	1897837	4

	Gameleira	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1899147	2
	Ipojuca	CARLOS DO SOUTO PENA	1905775	9
	Primavera	MARIA EUGÊNIA BRITO FERREIRA	1905570	2
	Ribeirão	JULIO CESAR DE SOUZA MELO	1897403	3
	Rio Formoso	JOEL MARCOS DA SILVA	1903209	2
	São José da Coroa Grande	MARIA EDUARDA DA SILVA	1905805	3
	Sirinhaém	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	1879618	1
	Tamandaré	JOEL MARCOS DA SILVA	1903209	2
9ª Circunscrição - Olinda	Abreu e Lima	MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE	1898469	8
	Goiana	JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO	1896946	9
	Igarassu	WILANI FRANCISCA DA SILVA	1884000	9
	Itamaracá	TAMIRES FERREIRA VIANA SOARES	1905589	5
	Itapissuma	LENILDA FERREIRA CAMPOS	1884778	2
	Olinda	JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARAES	1890638	27
		LEONARDO BEZERRA LEAL	1896067	
	Paulista	FERNANDO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS PORTILHO	1900633	23
JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA		1883232		
10ª Circunscrição - Nazaré da Mata	Aliança	CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO	1897250	2
	Buenos Aires	RHYZEANE A. CAVALCANTI DE MORAIS	1898370	2
	Condado	MAIARA BATISTA NEVES	1894536	2
	Ferreiros	ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA	1894200	2
	Itambé	JULIANA MARINHO TABOSA	1896563	3
	Itaquitinga	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1891642	2
	Macaparana	HELMER RODRIGUES ALVES	1899066	2
	Nazaré da Mata	KÁTIA MARIA DA SILVA	1882937	9
	São Vicente Férrer	JULIANA CLEBIA DE MOURA CAMELO	1882643	1
	Timbaúba	FLÁVIO DE ARAÚJO COUTINHO NETTO	1906046	5
	Tracunhaém	FÁBIA GILMARA ALEXANDRINO BELARMINO	1902911	2
	Vicência	JOSÉ VITOR MARTINS DA SILVA	1905406	2
11ª Circunscrição - Limoeiro	Bom Jardim	REGICLEIDE DIÓGENES DA SILVA	1887807	2
	Carpina	EDJANE MARIA ALVES DE LIMA	1894005	7
	Cumarú	VICTOR YAGO DE MOURA BARBOSA	1905007	2
	Feira Nova	FREDERICO LUÍS ALVES TAVARES	1904310	2
	João Alfredo	LEONARDO LUIZ DA SILVA	1901516	3
	Lagoa de Itaenga	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	1885375	2
	Limoeiro	LUCIANO WAGNER DA SILVA	1900080	9
	Orobó	THIAGO NÉRI MARTINS DE MOURA	1902164	2
	Passira	VICTOR YAGO DE MOURA BARBOSA	1905007	2
	Paudalho	AMON FRANCISCO DA SILVA	1881094	2
	Santa Maria do Cambucá	ANA CAROLINA LEAL PEREIRA	1902407	2
	Surubim	FLAVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA	1895648	5
	Vertentes	SOBRAL ANTONIO ANSELMO	1905163	2
12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão	Bonito	FADILLA COSTA MACHADO	1895060	4
	Chã Grande	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1899597	3
	Glória do Goitá	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1899236	3
	Gravatá	DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL	1888510	9
	Moreno	KOOJI NISHIMURA GONÇALVES	1899490	5
	Pombos	ANA LUÍSA JOTA BUARQUE DE GUSMAO	1901940	2

	São Joaquim do Monte	ÉLIDA GLEICE DE LIMA OLIVEIRA	1902377	2
	Vitória de Santo Antão	LANE MICHELLE BARBOSA DA SILVA	1893467	15
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA		1890522		
13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes	Camaraçibe	PABLO FERRAZ DE FREITAS	1880020	12
	Jaboatão dos Guararapes	GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES	1902105	40
		VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS	1888285	
	São Lourenço da Mata	JANCE MARIA DE OLIVEIRA	1891693	13
14ª Circunscrição - Serra Talhada	Belém do São Francisco	MARIA EDUARDA DE FREITAS CUNHA	1901338	4
	Betânia	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	1900480	2
	Custódia	ANA IZABEL DE OLIVEIRA SILVA	1905562	4
	Flores	MARIA EDUARDA SIQUEIRA LOPES DE MOURA	1905074	2
	Floresta	PATRÍCIA AUZENI DO NASCIMENTO	1899457	4
	Mirandiba	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1900838	2
	Petrolândia	MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO	1895702	4
	São José do Belmonte	FRANCISCO AURELIANO DA COSTA	1894242	2
	Serra Talhada	MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI	1886584	9
	Tacaratu	FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA	1901923	1
	Triunfo	VINICIUS PINTO DAMASO	1904990	3

Anexo II – Inventariantes da Capital

Matrícula	Inventariante	Setor	Qtde máxima de hora em caso de plantão
1893220	MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA	Administração da Fernandes Vieira	21
1902504	JOAO CLAUDIO TRINDADE HENRIQUES	Administração de Sede do Centro Logístico	22
		Administração de Sede do Rossini Couto	
1899007	MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA	Administração de Sede do Edifício Torreão	9
1890182	MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	Administração de Sede Edifício Paulo Cavalcanti	12
1882856	MARILENE SIQUEIRA LIMA	Administração de Sede Edifício Roberto Lyra	24
1887920	EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA	Almoxarifado DEMPAM	60
1898116	ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA		
1894625	EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL		
1896873	SANDRA DIAS GOMES		
1896857	NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA	Assessoria Jurídica Ministerial	4
1885057	EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE	Assessoria Ministerial de Comunicação Social	7

1901575	AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA	Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	4
1901036	UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES	Assessoria Ministerial de Segurança Institucional	4
1881647	ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO	Biblioteca	6
1890883	ERICKA RIBEIRO CORREIA	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial	2
1868632	GIVALDO ALCÂNTARA DE MELO	CAO-Patrimônio Público	3
1896970	CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL	CAO-Promotorias Criminais	3
1895834	RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE	CAO-Promotorias de Defesa da Cidadania	4
1897616	ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS	CAO-Promotorias de Defesa da Infância e Juventude	3
1885600	MARCYLEIDE CRISTINA COSTA BARBOSA	CAO-Promotorias de Defesa da Saúde	3
1898116	ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA	CAO-Promotorias de Defesa do Meio Ambiente	4
1897470	DÉBORA DE MOURA NEVES	CAO-Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor	2
1890514	RAQUEL BORBA DE MELO	CAO-Promotorias de Educação	5
1890662	LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA	Caravana do Idoso	3
1896008	BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS	Central de Inquéritos da Capital	20
1895559	IGOR EHRICH LACERDA		
1886452	KARINE LÚCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO	Central de Recursos Cíveis	3
1890468	LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO	Central de Recursos Criminais	5
1891987	NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA	Cerimonial	3
1880381	BENJAMIN DA SILVA JUNIOR	CMGP, DEPTO RH	8
1886940	TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE	Colégio de Procuradores	1
1888838	ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA	Comissão Permanente de Licitação	3
1898132	CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	1
1898123	URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA	Conselho Superior	7
1880713	SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA	Controladoria Ministerial Interna	3
1891073	THIAGO ANDRADE DE ARAÚJO	Coordenação das Procuradorias Cíveis	4
1889931	JOSELAIDE BEZERRA NUNES	Coordenação das Procuradorias Criminais	4

1886738	MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI	Coordenadoria Ministerial de Administração	4
1891553	ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO	Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade	9
1878271	RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação	11
1888676	JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO	Corregedoria Geral do MPPE	8
1890425	PAULO FERNANDES	DEMPAG, DEMAPE	8
1890123	GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	Departamento Ministerial de Apoio e Saúde	3
1893556	CRISTIANO LUCAS DE ARAUJO	Departamento Ministerial de Patrimônio e Material	5
1892126	MÁRCIA OLIVEIRA SILVA	Departamento Ministerial de Transporte	5
1893750	Henrique Luiz Holanda de Melo Junior	Depto Ministerial de Infraestrutura de TI	8
1895265	SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO	DHANA - Nucleo Dir Humano Alimen Nutri Adequados	1
1901630	ERON MENDES DE CARVALHO	Divisão Ministerial de Arquivo	6
1878069	GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES	Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos	5
1895249	GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA	Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção	9
1886347	IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA	Divisão Ministerial de Suporte de Campo	30
1896644	ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA	Divisão Ministerial do Memorial Institucional	1
1888404	ANDREA SOUZA DA SILVA	Escola Superior do Ministério Público	10
1897004	GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO	Fórum Rodolfo Aureliano (44ª, 51ª e 61ª - Violência Doméstica)	2
1889958	RODRIGO DA COSTA BELTRÃO	Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça	9
1896806	MÁRIO DE CARVALHO FILHO	Gabinete do PGJ II	10
1890190	PAULO CESAR DE LIMA	Gabinete do PGJ II	12
1887491	CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES	Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura	12
1881604	CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO	Gerência Ministerial de Contabilidade	12
1878182	CLÉOFAS DE SALES ANDRADE	Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços	2
1888560	EMMANUEL MORIM GOMES	GT Racismo	1
1893513	THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA	Juizado do Torcedor	2
1893505	PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE	Juizado Especial Criminal Suassuna	1
1891057	RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER	Núcleo de Apoio à Mulher	3

1894986	RENATA COSTA DE BARROS CORREIA	Núcleo de Justiça Comunitária	5
1889303	ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES	Ouvidoria Geral do MPPE	5
1903985	VERALUCIA LINS SOUTO	Promotoria com Atuação em Fernando de Noronha	2
1880101	UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA	Promotoria da Defesa da Cidadania Agrária	2
1880519	FABIO CARNEIRO DE LIMA	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Acidentes do Trabalho	1
1897594	MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Consumidor	6
1887459	ANA MARIA PINTO DA SILVA	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Educação	4
1904817	JAYNNE GABRIELLA ALVES DE LIMA GOMES	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Fundações	3
1893858	RENATA MARIA ARAÚJO LOBO	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Habitação e Urbanismo	4
1891413	MARCELO JORGE PONTES MIRANDA	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Idoso	3
1888200	RÓGERES BESSONI E SILVA	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Meio Ambiente	4
1887874	ANA KARINE MARA FERRAZ BRITO	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Patrimônio Público	7
1897292	NATHÁLIA PUGLIESI DE PAIVA	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Saúde	5
1903152	JESSICA LIMA DE OLIVEIRA	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Transportes	2
1896873	SANDRA DIAS GOMES	Promotoria de Justiça de Execuções Penais	1
1889770	ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES	Promotorias de Justiça Cíveis da Capital - Alfred Nobel	18
1879359	ALESSANDRO BARBOSA LEAL	Promotorias de Justiça Criminais da Capital - Alfred Nobel	29
1890336	Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	Promotorias do Júri-5º andar/Ala Sul	3
1895362	JEMESSON DA SILVA RIBEIRO	Protocolo	3
1896890	VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS	Secretaria Geral do Ministério Público	4
1622927	FRED VASCONCELOS DA SILVA	Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos	6

1888668	JOSEMARA LIMA CAVALCANTI	Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais	4
1888692	KARINE ALMEIDA DA SILVA	Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos	7
1893173	JULIANA MAGALHÃES FRANCA	01ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1896695	FERNANDA MARIA FEHLBER VILLA NOVA	02ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1893742	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	02ª Procuradoria de Justiça- Cível Caruaru	1
1899317	JAKELINE MORETTI LEITE	03ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1890999	ANA CECILIA DE HOLANDA JUNG	04ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1888188	RHAISSA SANTOS DE SOUZA	05ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1741772	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	06ª Procuradoria de Justiça – Cível	
1495780	NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI	07ª Procuradoria de Justiça – Cível	
1901613	EDUARDA BRITO NORONHA	08ª Procuradoria de Justiça- Cível	1
1886304	HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO	09ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1890573	DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA	10ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1886240	GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS	10ª Procuradoria de Justiça Criminal	3
1896075	MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA	11ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1894684	MARCONI AURÉLIO DE BARROS MATOS	11ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1894277	JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA	12ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1904485	IVANIALLY CAROLINE GALDINO DOS SANTOS	12ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1893653	ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO	13ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1888862	PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE	13ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1897098	TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ	14ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1896709	MARIANA DE ALMEIDA DOURADO	14ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1893530	VANDIR PEREIRA DE SOUZA	15ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1901621	EDUARDO HENRIQUE BRAGA NÓBREGA DE MOURA	15ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1893041	BENEDITO ALVES TIU JUNIOR	16ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1885855	ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS	16ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1894960	GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA TOSCANO	17ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1898280	AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO	17ª Procuradoria de Justiça Criminal	1

1895451	ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA	18ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1886746	NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JÚNIOR	18ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1893831	MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO	19ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1886134	DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO	1ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1894579	SELENE CARVALHO PADILHA	20ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1895494	FLORENCE VIEIRA DALBUQUERQUE CESAR	21ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1627813	CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	21ª Procuradoria de Justiça Criminal	
1904655	LETÍCIA BARBOSA DE SOUSA	22ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1897187	CLEIBSON DAVILA DA SILVA	23ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1904833	YONARA ARLETE CAMPOS BARBOSA	24ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1896237	MARCELO OLIVEIRA RESENDE	2ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1495704	FERNANDO BARROS LIMA	3ª Procuradoria de Justiça Criminal	
1895923	HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO	4ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1893661	ANA BEATRIZ FARIAS	5ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1894226	ANA PAULA CESÁRIO MOTA	6ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1878620	ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA	7ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1879758	ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO	7ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Direitos Humanos	2
1741470	ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE	8ª Procuradoria de Justiça Criminal	
1897268	MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES	8ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Direitos Humanos	2
1741659	LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	9ª Procuradoria de Justiça Criminal	

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
11.06.2023	domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Elaine de Barros Castro Igor Anderson Cardoso Gonçalves

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
11.06.2023	domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Flory Barbalho Ferreira Igor Anderson Cardoso Gonçalves



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

RELATÓRIO DE MAIO DE 2023

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/05/2023 a 31/05/2023**

TIPO DE AÇÃO	Conv	Diver e Parc Div	Total
Agravo de Instrumento	2	1	3
Agravo de Execução Penal	42	7	49
Apelação Criminal	525	62	587
Carta Testemunhável	0	0	0
Conf lito de Jurisdição	1	0	1
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	1	0	1
Embargos de Declaração	5	0	5
Embargos Infringentes e de Nulidade	7	0	7
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	3	0	3
Mandado de Segurança	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	59	4	63
Representação Criminal	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	5	0	5
Total	651	74	725

PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com redução de pena	41
Ext ão da punibilidade/prescrição	37

PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	71
---	----

RECURSOS INTERPOSTOS

Recurso Especial (Dr. José Correia de Araújo)	2
Embargos de Declaração (Dr. José Correia de Araújo)	1
Total	3

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	2	0	2
Agravo de Execução Penal	5	13	7	6	11	0	42
Apelação Criminal	108	84	101	108	123	1	525
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0
Conf Ito de Jurisdição	0	0	0	0	1	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	1	0	0	0	0	0	1
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	5	5
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	7	7
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	1	1	1	3
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	14	23	3	7	12	0	59
Representação Criminal	0	0	0	0	0	1	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	5	5
Total Geral	128	120	111	122	150	20	651

Planilha 2- Processos Divergentes/Parcialmente Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Agravo de Instrumento	0	1	0	0	0	0	1
Agravo de Execução Penal	0	0	2	0	5	0	7
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	13	15	12	12	10	0	62
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0
Conf Ito de Competência	0	0	0	0	0	0	0
Conf Ito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	4	0	0	0	0	4
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	13	20	14	12	15	0	74

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Dr. José Correia de Araújo	28	0	20	21	17	1	87
Dra. Eleonora de Souza Luna	1	57	4	4	2	0	68
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	64	27	55	43	65	5	259
Total Geral	93	84	79	68	84	6	414

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Dr. José Correia de Araújo	0	0	9	2	2	0	13
Dra. Eleonora de Souza Luna	1	0	0	2	10	0	13
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	10	5	5	22	34	1	77
Total Geral	11	5	14	26	46	1	103

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Total
Dr. José Correia de Araújo	13
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	33
Total Geral	46

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Total
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	33
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	4
Contrarrazões ao Agravo Interno	0
Contrarrazões (Agravo Regimental)	1
Contrarrazões (Recurso Especial)	73
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	5
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	0
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	0
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	34
Total	151

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	4	2
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Eleonora de Souza Luna)	3	3
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dr. José Correia de Araújo)	5	5
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	10	10
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	0	0
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Eleonora de Souza Luna)	3	3
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dr. José Correia de Araújo)	5	5
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	17	17
Contrarrazões aos Embargos Infringentes (Dr. José Correia de Araújo)	1	1
Contrarrazões aos Embargos Infringentes (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2	2
Total	54	52

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de abril/2023	807
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em maio/2023	151
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em maio/2023	52
Saldo para o mês de junho/2023	906

Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	9
Manifestação	2
Total	11

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJE

Câmaras	Ciência Acórdão	
	Convergente	Diverg/Parcialmente
Recife	265	39
Caruaru	146	17
Total	411	56

Câmaras	Ciência Decisão	
	Convergente	Diverg/Parcialmente
Recife	157	1
Caruaru	24	0
Total	181	1

Recursos Interpostos – Pje	
Razões Embargos Declaração (Dra. Eleonora de Souza Luna)	1

Contrarrazões/Entrada – Pje	Quant.
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	36
Contrarrazões ao Agravo Interno	10
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	9
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	4
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0
Contrarrazões ao Resp e Rext	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	7
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0
Total	67

Contrarrazões/Saída – Pje	Quant.
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dr. Eleonora de Souza Luna)	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dr. José Correia de Araújo)	2
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	19
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dr. José Correia de Araújo)	2
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	4
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dr. José Correia de Araújo)	1
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	4
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Eleonora de Souza Luna)	2
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0
Contrarrazões ao Resp e Rext	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dr. José Correia de Araújo)	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0
Total	40

Outros/Saída – Pje

Cotas	4
Manifestação (Dra. Eleonora de Souza Luna)	1
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	7
Manifestação (Dr. José Correia de Araújo)	1

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	725
Eletrônicos	723
Total	1448

Planilha 12- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
CONTRARRAZÕES ao Recurso Extraordinário nos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental nos Embargos Declaratório no ARESP Nº 1957232	1
CONTRARRAZÕES ao Agravo Regimental no <i>HABEAS CORPUS</i> nº 772331-PE, 786537-PE	2
CONTRARRAZÕES ao Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial Nº 2273173-PE.	1
Total	4

Planilha 13- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dr. José Correia de Araújo

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
CONTRARRAZÕES ao Agravo Regimental no <i>HABEAS CORPUS</i> Nº 812519/PE, 815217-PE.	2
Total	2

Recife, 12 de junho de 2023

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal